

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

Poder Executivo

Cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE.

Art. 1º Aos(as) servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, em efetivo exercício na Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SARH, na Secretaria da Cultura - SEDAC, na Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social - STDS, na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH, na Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, na Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, na Secretaria da Habitação e Saneamento - SEHABS, na Secretaria da Infraestrutura e Logística - SEINFRA, na Secretaria do Turismo - SETUR, na Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - SOP, na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SCIT, na Secretaria da Segurança Pública - SSP, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas - GISAE, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) extranumerários(as), celetistas e contratados(das) dos respectivos quadros.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

- I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;
- II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 2015;
- III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e
- IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º Aos(as) servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro Especial da SARH, em efetivo exercício na Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SARH, na Secretaria da Cultura - SEDAC, na Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social - STDS, na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH, na Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, na Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, na Secretaria da Habitação e Saneamento - SEHABS, na Secretaria da Infraestrutura e Logística - SEINFRA, na Secretaria do Turismo - SETUR, na Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano - SOP, na Secretaria da Fazenda - SEFAZ, na Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico - SCIT, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR, na Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, no Complexo Piratini, na Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã - SEPLAG, na Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI e na Secretaria da Segurança Pública - SSP, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE, correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) extranumerários(as), celetistas e contratados(as) do respectivo quadro.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

- I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2015;
- III - 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e
- IV - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Fica vedada a concessão e a percepção da GISAE para os(as) servidores(as) que percebam as gratificações previstas no artigo 2º da Lei nº 7.193, de 3 de outubro de 1978, no artigo 41 da Lei nº 7.366, de 29 de março de 1980, com a redação dada pela Lei nº 11.104, de 22 de janeiro de 1998, no artigo 1º da Lei nº 7.505, de 1º de junho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 11.104, de 22 de janeiro de 1998, no artigo 1º da Lei nº 8.689, de 14 de julho de 1988, com a redação dada pelas Leis nº 11.001, de 18 de agosto de 1997 e 11.104, de 22 de janeiro de 1998, no artigo 1º da Lei nº 8.704, de 16 de setembro de 1988, com a redação dada pelas Leis nº 9.889, de 31 de maio de 1993, nº 10.073, de 17 de janeiro de 1994 e nº 11.543, de 20 de novembro de 2000, no artigo 1º da Lei nº 8.804, de 04 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.889, de 31 de maio de 1993, no artigo 2º da Lei nº 9.747, de 30 de outubro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 11.104, de 22 de janeiro de 1998, no artigo 3º da Lei 11.538, de 31 de outubro de 2000, com a redação dada pelas Leis nº 13.702, de 06 de abril de 2011 e 13.826, de 7 de novembro de 2011, nos artigos 1º, 2º-A e 5.º da Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, no artigo 4º da Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, no artigo 1º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e no artigo 1º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º O(a) servidor(a) que, por ocasião da aposentadoria, estiver percebendo a GISAE de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, terá a mesma incorporada aos seus proventos, se a houver percebido por cinco anos consecutivos ou dez intercalados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE, para os(as) servidores(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro Especial vincula à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo, para os dois primeiros Quadros e de 45% (quarenta e cinco por cento) para o último, a ser paga escalonadamente a partir de 1º de outubro de 2014, lotados e em efetivo exercício em Secretarias de Estado responsáveis por políticas sociais, culturais e administrativas, cujos(as) servidores(as) não constavam com nenhuma gratificação decorrente do local de exercício.

Tal gratificação visa melhorar a remuneração dos servidores estaduais integrantes dos quadros funcionais acima citados, solucionando assim a distorção histórica entre as Secretarias do Estado que perdiam recursos humanos, por não oferecerem uma remuneração adequada aos seus servidores, cuja a valorização é fator essencial para a potencialização dos serviços públicos.

O projeto de lei em comento é resultado de negociação coletiva realizada no âmbito do CODIPE - Comitê de Diálogo Permanente -, com os servidores públicos estaduais. Este processo de diálogo e concertação não se finda neste projeto de lei, pois é parte integrante do programa de Governo e será permanente.

Enfim, este PL é promotor de valorização dos servidores integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos, do Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro Especial vinculado à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, pois provoca, por meio da concessão de gratificação, uma real possibilidade de manutenção da força de trabalho destinada ao atendimento da população gaúcha.

OF.GG/SJL/UAL -032

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas - GISAE, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Deputado GILMAR SOSSELLA,
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

EMENDA Nº 1

Deputado(a) Gilberto Capoani

No Projeto de Lei nº 37/2014, suprime o art. 4º e altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 7º.

No Projeto de Lei nº 37/2014 que Cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE – fica suprimido o art. 4º e ficam alteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 3º e 7º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Aos(as) servidores(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas - GISAE, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) inativos(as), extranumerários(as), celetistas e contratados(das) dos respectivos quadros.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

- I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;
- II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 2015;
- III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e
- IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º Aos(as) servidores(as) integrantes do Quadro Especial da SARH, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE, correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) inativos(as), extranumerários(as), celetistas e contratados(as) do respectivo quadro.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

- I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;
- II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2015;

III - 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e
IV – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Estende-se aos servidores inativos integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico- Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado as gratificações previstas na Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, no artigo 4º da Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, no artigo 1º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e no artigo 1º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único . Fica vedada a concessão e a percepção da GISAE para os servidores que percebam as gratificações previstas na Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, no artigo 4º da Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, no artigo 1º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e no artigo 1º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º Suprimido

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º-B da Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, o parágrafo único do art. 4º Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, o artigo 4º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, o artigo 3º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e o artigo 3º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os aposentados que não são beneficiados no Projeto original.

Deputado(a) Gilberto Capoani

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

EMENDA Nº 2

Deputado(a) Gilberto Capoani

Suprime o art. 4º, inclui o art. 7º e ficam alteradas as redações dos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 37/2014. No Projeto de Lei nº 37/2014 que Cria a Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE – fica suprimido o art. 4º, inclui o art. 7º e ficam alteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 3º que passam a ser as seguintes:

“Art. 1º Aos(as) servidores(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas - GISAE, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) inativos(as), extranumerários(as), celetistas e contratados(das) dos respectivos quadros.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de abril de 2015;

III - 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º Aos(as) servidores(as) integrantes do Quadro Especial da SARH, será paga uma Gratificação de Incentivo às Atividades Sociais, Administrativas e Econômicas – GISAE, correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens, constituindo-se, porém, base de cálculo para gratificação natalina e de um terço de férias constitucional.

§1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as), inativos(as), extranumerários(as), celetistas e contratados(as) do respectivo quadro.

§2º A gratificação criada no *caput* deste artigo será paga de acordo com o seguinte escalonamento, não cumulativo:

I - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 2014;

II - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2015;

III - 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2015; e

IV – 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Estende-se aos servidores inativos integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado as gratificações previstas na Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, no artigo 4º da Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, no artigo 1º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e no artigo 1º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único . Fica vedada a concessão e a percepção da GISAE para os servidores que percebam as gratificações previstas na Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, no artigo 4º da Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, no artigo 1º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, no artigo 1º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e no artigo 1º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º Suprimido

.....

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 6º-B da Lei nº 13.439, de 5 de abril de 2010, o parágrafo único do art. 4º Lei nº 14.013, de 14 de junho de 2012, o artigo 4º da Lei nº 14.037, de 5 de junho de 2013, com a redação dada pela Lei nº 14.231, de 18 de abril de 2013, o artigo 3º da Lei 14.162, de 27 de dezembro de 2012 e o artigo 3º da Lei nº 14.313, de 1º de outubro de 2013.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores inativos que não são beneficiados no Projeto original.

Deputado(a) Gilberto Capoani

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

EMENDA Nº 3

Deputado(a) Paulo Borges

Altera o Projeto de Lei nº37/2014, modificando o art. 6º e criando o artigo 7º, estendendo aos servidores inativos os percentuais de gratificação de incentivo às atividades sociais, administrativa e econômicas - GISAE.

Altera o Projeto de Lei nº37/2014, modificando o art. 6º e criando o artigo 7º, estendendo aos servidores inativos os percentuais de gratificação de incentivo às atividades sociais, administrativa e econômicas - GISAE, fixados no presente Projeto de Lei.

Art 6º - A gratificação prevista no caput do Art. 1º do Projeto de Lei nº37/2014, é extensiva aos servidores inativos extra numerários, celetistas e contratados do respectivo quadro, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina sejam estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Nesse sentido, o artigo 40, § 4º, da Constituição, consagrou o direito à paridade entre os ganhos dos servidores aposentados e ativos.

O referido dispositivo foi alterado pela EC nº 20/1998, passando a constar do § 8º do artigo 40 da Constituição previsão no sentido de manter assegurada a paridade remuneratória entre servidores da ativa e inativos.

Mister se faz ressaltar que o Egrégio STF pacificou o entendimento no sentido de que o dispositivo constante do artigo 40, § 8º, era autoaplicável, dispensando que a lei estendesse ao inativo em cada caso, o benefício ou vantagem que outorgasse ao servidor em atividade.

Posteriormente, o § 8º do art. 40, da CF foi revogado pela EC 41/2003, que, em seu artigo 7º, manteve a paridade.

Em última análise, o art. 7º da EC 41/2003 inclui os inativos, necessariamente, na revisão geral dos vencimentos, e estende a eles quaisquer benefícios e vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive aquelas resultantes da transformação e da reclassificação do cargo.

Dessa forma, vai justificada a presente emenda de modo a estender aos inativos o percentual concedido aos ativos no tocante a gratificação de incentivo às atividades sociais, administrativa e econômicas – GISAE.

Deputado(a) Paulo Borges

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

EMENDA Nº 4

Deputado(a) Pedro Westphalen

Acrescenta novo parágrafo, onde couber, no art. 1º do PL 37/2014.

Fica acrescentado novo parágrafo, onde couber, no art. 1º do Projeto de Lei nº 37/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

...

§..... A gratificação prevista no caput deste artigo, fica extensiva aos(as) servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, em efetivo exercício na Secretaria da Saúde.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar paridade para os servidores integrantes do Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, que estejam em efetivo exercício na Secretaria da Saúde, com os demais servidores.

Sala das Sessões.

Deputado(a) Pedro Westphalen